

19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA LRF NAS REGIÕES BRASILEIRAS

FISCAL RESPONSIBILITY LAW: A HISTORICAL ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF LRF IN BRAZILIAN REGIONS

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ana Maria Heinrichs Maciel, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, ana.heinrichs@hotmail.com

Lisiane de Miguel, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, lisidemiguel@hotmail.com

Alexsander Beló, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, alexsanderbelo@outlook.com.br

Nelson Guilherme Machado Pinto, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, nelguimachado@hotmail.com

Resumo

O controle e a prestação de contas dos gastos públicos no Brasil tiveram grandes modificações após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no ano 2000. A lei atribui responsabilidades e exigências aos gestores da administração pública bem como as finanças e recursos públicos. Neste contexto, o objetivo do artigo é analisar a evolução das contas públicas no Brasil no âmbito do poder executivo estadual e as regiões brasileiras, observando as imposições da LRF. O período de estudo compreende o ano de 2011 até 2019. O método do estudo é descritivo e possui abordagem quantitativa, utilizando-se de estatísticas descritivas na realização de análises. A coleta e o levantamento de dados foram realizados por meio de análise documental em sítios e portais públicos estaduais. Desta forma, observaram ao longo do período resultados isolados em cada região e as peculiaridades de cada estado, evidenciando, principalmente grandes dificuldades de cumprimento da lei em estados na metade norte do Brasil, cujos fatores derivam da baixa capacidade de geração de renda, enquanto na metade sul do país embora haja uma grande geração de receitas existe um custo muito alto pra manutenção da maquina pública. Entretanto, de forma geral a metade sul brasileira apresenta resultados mais satisfatórios quanto às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Regiões Brasileiras; Finanças Públicas; Prestação de Contas.

Abstract

The control and accountability of public spending in Brazil had major changes after the implementation of the Fiscal Responsibility Law (LRF) in 2000. The law assigns responsibilities and demands to public administration managers as well as public finances and resources. In this context, the objective of the article is to analyze the evolution of public accounts in Brazil within the scope of the state executive power and the Brazilian regions, observing the impositions of the LRF. The study period runs from 2011 to 2019. The study method is descriptive and has a quantitative approach, using descriptive statistics in the analysis. Data collection and survey were carried out through documentary analysis on state public websites and portals. In this way, throughout the period they observed isolated results in each region and the peculiarities of each state, showing mainly great difficulties in complying with the law in states in the northern half of Brazil, whose factors derive from the low capacity to generate income, while in the half south of the country although there is a large generation of revenue there is a very high cost for maintaining the public machine. However, in general, the southern Brazilian half shows more satisfactory results regarding the prerogatives of the Fiscal Responsibility Law.

Keywords: *Fiscal Responsibility Law; Brazilian Regions; Public Finances; Accountability.*

1. INTRODUÇÃO

A problematização da prestação de contas dos gastos públicos é tema antigo na questão de finanças públicas, no entanto, é muito atual e cada vez mais as entidades e sociedade em geral direcionam sua atenção aos gastos públicos. Com a criação e evolução das leis que norteiam esses gastos, uma gama maior de exigências passou a ser cobrada na prestação de contas da união, estados, Distrito Federal e municípios, bem como dos órgãos que os fiscalizam.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada como lei complementar no ano 2000, constitui uma das mais importantes ferramentas criadas com a finalidade de regulamentar e exigir a prestação de contas dos entes públicos. Nos últimos anos ficou notório o rombo nas contas públicas do Brasil, pois até então, isso não era evidente devido à falta de realismo e transparência nas finanças públicas, destacado por Coutinho (2018), como um flagrante de irresponsabilidade na gestão fiscal. Com os limites e regras impostos pela lei, o intuito é equilibrar as contas públicas e garantir o cumprimento da ‘regra de ouro’ das finanças públicas, porém, a realidade demonstra a dificuldade em cumprir tais limites na prática. A partir desta questão de irregularidades, desvios e falta de controle nas contas públicas a LRF tem sua fundamentação justamente baseada nos princípios de planejamento, transparência e participação popular (Platt Neto et al, 2007).

Mesmo com a evolução da questão de prestação de contas e accountability, vivencia-se de forma rotineira escândalos envolvendo verba pública e uma série de desvios que no final das contas vem a fazer falta para atender itens básicos para sociedade. Uma vez desviados, os recursos públicos vêm a fazer falta, principalmente, a população de menor poder aquisitivo, que tanto necessita de investimentos nas diversas áreas. Assim, de acordo com Abraham (2017) a lei veio para moralizar a gestão pública, cobrar responsabilidades aos gestores encarregados de exercerem e controlarem a atividade financeira durante a execução de todo processo fiscal e a aplicação responsável dos recursos na sociedade, prezando pela ética, transparência e a eficiência.

A importância de participação da sociedade na fiscalização, de exercer a governança como sociedade em geral, é muito importante e é um direito de todos e, atualmente, está muito mais fácil de acompanhar e fiscalizar levando em consideração que a Lei de Acesso à Informação (LAI) (lei nº 12.252/2009) e os portais da transparência vieram a contribuir muito nessa questão, criando uma interação entre a administração pública e a sociedade. Para Cardoso et al (2018), esta interação é relevante pois a transparência é constituída do relacionamento entre atores políticos e sociais, baseada nas regras e leis e com auxílio das tecnologias. Além disso, os mesmos autores afirmam haver uma variedade de benefícios na transparência pública, como por exemplo, a aspectos relacionados à corrupção, a prestação de contas, accountability e a discrepância de informações.

Desta forma, o objetivo do presente artigo tem como foco analisar a evolução das contas públicas no Brasil no âmbito do poder executivo estadual, observando as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo período de estudo tem início em 2011 até o ano de 2019. O artigo concentra-se em analisar o déficit orçamentário ocorrido no período e ainda observa os gastos com despesas de pessoal, analisando os percentuais de cada estado e das regiões brasileiras com intuito de verificar se de fato evoluíram, ou não, nesta linha de tempo.

Assim, o artigo está estruturado a partir do embasamento teórico demonstrando de forma ampla à questão das finanças públicas, desenvolvendo a partir disso as leis que vem a nortear todos os atos relacionados aos gastos e a prestação de contas, finalizando de forma mais específica na prestação de contas dos estados e suas peculiaridades. Posteriormente tem-se a metodologia de realização da pesquisa, a apresentação dos resultados encontrados e as considerações finais do estudo.

2. FINANÇAS PÚBLICAS

Em síntese, o conceito de finanças públicas é visto por Pereira (2018) como a atividade financeira do Estado voltada para a sociedade, para a realização das necessidades coletivas, do interesse de toda a população que serão satisfeitas com a realização dos serviços públicos. Além disso, segundo o mesmo autor, o termo finanças públicas designa o setor responsável pelo controle do dinheiro e do crédito do país que é movimentado pelo governo federal e órgãos subordinados.

O governo por meio da política fiscal envolve três funções básicas: alocativa, distributiva e estabilizadora. Assim, a primeira função diz respeito ao fornecimento dos bens públicos, a segunda aos ajustes na distribuição de renda, e a última, estabilizadora da política econômica e do crescimento (Giambiagi e Além, 2016). De igual forma Pereira (2018) ressalta que o controle das finanças públicas abrange os processos de obtenção, distribuição e utilização dos recursos financeiros do Estado e, além disso, tem forte atuação em setores da vida econômica, e que para cumprir essas funções o Estado faz uso das finanças públicas.

O funcionamento dos serviços públicos essenciais demandados pela coletividade é responsabilidade do Estado e necessitam de recursos financeiros para sua realização, os quais são adquiridos por meio de diversas fontes de arrecadação e utilizados no atendimento dessas necessidades coletivas, concluindo assim o círculo financeiro que liga a sociedade e o Estado (Pereira, 2018). As prioridades de atendimento das reivindicações da sociedade são estabelecidas por meio do orçamento público, onde a administração pública realiza o planejamento de suas atividades com base nos recursos financeiros que são arrecadados (Backes e Matsubara, 2017). Quanto a estrutura das contas públicas Platt Neto et al. (2007), ressaltam que a administração pública baseia-se na estrutura de planejamento relacionando a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para todo o processo de gestão do recursos.

O equilíbrio nas contas, e o cumprimento às metas estabelecidas devem ser respeitados para que a população usuária dos serviços públicos não venha a sofrer no futuro em decorrência de dívidas adquiridas no presente, cujo desrespeito resulta na má qualidade dos serviços prestados pelo Estado (Coutinho, 2018). O gasto público envolve um grande conjunto de responsabilidades que são funções do governo atender (Giambiagi e Além, 2016).

De acordo com Coutinho (2018), o Brasil vive uma crise econômico-fiscal, refletido nos orçamentos, os quais demonstram despesas maiores que receitas, observados em um longo período de irresponsabilidade e descumprimento às regras das finanças públicas. Para acontecer a eficiência e eficácia na administração pública deve haver o planejamento das atividades e acontecer o controle dos orçamentos e todos os recursos a serem utilizados (Backes e Matsubara, 2017). Na visão de Abraham (2017), atualmente as finanças públicas são conduzidas por um conjunto de normas que prezam a justiça na arrecadação, eficiência na aplicação dos recursos, com atuação transparente na divulgação de informações rigidez no controle das contas públicas. Entre as instituições financeiras do setor público citam-se os órgãos de Estado, como o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e todas têm obrigação de controle e prestação de contas (Pereira, 2018).

Desta forma, com base nos achados da literatura, toda a questão das finanças públicas evoluiu com o tempo e, atualmente, o foco direciona-se para as formas de fiscalizar as finanças públicas e ainda de forma transparente. Assim, Cruz, Macedo e Sauerbronn (2013), destacam a Lei de Responsabilidade Fiscal como uma importante ferramenta na discussão em torno da responsabilidade na gestão fiscal no Brasil.

2.1 Legislação normativa

2.1.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A gestão fiscal de um governo compreende as receitas e despesas públicas, e por muito tempo o Brasil apresentou problemas de equilíbrio entre as receitas e despesas. As reformas que surgiram a partir da década de noventa levaram a discussões sobre este desequilíbrio, o que posteriormente resultou na aprovação da Lei Complementar no 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Cruz, Macedo e Sauerbronn, 2013). A lei, conforme Coutinho (2018) tornou-se um marco institucional para que União, estados e municípios pudessem alcançar o equilíbrio fiscal.

No entanto, mesmo após a promulgação da LRF, estados e municípios continuaram gastando mais que sua capacidade financeira, resultando no não cumprimento das metas ora estabelecidas, no endividamento e o aumento da dívida pública (Coutinho, 2018). A LRF determina um conjunto de restrições aos gestores públicos, com intuito de alcançar o equilíbrio e o controle dos recursos públicos, o qual engloba as esferas governamentais (Cruz, Macedo e Sauerbronn, 2013).

A lei deve servir como ponto de referência a todo administrador público, pois estabelece todas as normas para as finanças públicas e de forma a atuação com responsabilidade na gestão fiscal (Silva, 2009). Além disso, o mesmo autor acrescenta que a lei busca aprimorar os controles já existentes, apoiando-se em três grandes princípios: planejamento, transparência e equilíbrio das contas, sendo que qualquer interpretação deve estar de acordo com estes pilares. Assim, com o planejamento equilibrado e transparência da lei podem atuar de forma efetiva na gestão fiscal, pois resultados negativos nos orçamentos demonstram fragilidade e descumprimento da lei, evidenciando que sua atuação fica somente no papel além do descompromisso e não prioridade com a gestão do dinheiro público (Coutinho, 2018).

Para o cumprimento da LRF, são utilizadas medidas como o contingenciamento de recursos e o cancelamento de despesas voluntárias. A primeira medida preserva a execução orçamentária, garantindo que as metas sejam cumpridas, e a outra medida, do cancelamento das despesas voluntárias, pode acontecer devido a necessidade de cumprimento das metas fiscais e decorrentes mudanças no planejamento do governo (Teixeira Filho, 2018).

A transparência na gestão fiscal conta com instrumentos que visam a ampla divulgação dos dados, principalmente por meios eletrônicos, os quais podem ser disponibilizados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e a prestação de contas de cada exercício. Ainda, devem ser publicados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal bem como, as versões simplificadas desses documentos (Brasil, 2000).

Já a Lei nº 131, denominada Lei da Transparência, posterior à LRF e que é complementar a mesma, dispõe também que as informações da execução da orçamentaria e financeira devem acontecer em tempo real, de forma minuciosa para o acesso público (Brasil, 2009). Todos os poderes e o Ministério Público, devem publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão fiscal (RGF), que compreendem na mesma ordem basicamente as receitas e despesas, e gastos relativos a despesa com pessoal obedecendo aos limites da LRF (Brasil, 2000). Quanto às definições dos limites, os Estados estão limitados a 60% no limite global, sendo que deste percentual 3% vai para o legislativo e tribunal de contas estadual, 6% para o judiciário, 2% para Ministério público estadual, restando para o executivo do estado 49% da Receita Corrente líquida para gastos com o funcionalismo (Silva, 2009).

Desta forma, posterior a LRF também foi criada a Lei de Acesso à Informação, para garantir meios e procedimentos necessários para correta disponibilização da informação (Brasil, 2011). De forma geral, envolve a CF e leis já criadas, mas que ficam aqui mais definidas quanto aos seus procedimentos, garantias e providências.

2.1.2 Lei de Acesso à Informação

Desde a administração pública patrimonialista, alguns fatores se fazem presentes até hoje, como a corrupção, o nepotismo e a má gestão dos recursos do Estado (Lorente, 2016). Os anos 80 foram marcados por grandes alterações na sociedade, o fim da ditadura e a realização das eleições diretas, o que trouxe uma resposta para a busca por uma maior interação entre o Estado e os cidadãos brasileiros (Vianna Jr et al, 2019).

A Constituição Federal de 1988 é o marco para o firmamento da democracia no país, além de, estabelecer o direito ao acesso à informação, destacando dois princípios da administração pública importantes para tal, o da publicidade e da eficiência. Com isso, a sociedade consegue acompanhar os gastos públicos e evitar a corrupção existente nessa esfera (Vianna Jr et al, 2019). Segundo Medeiros, Magalhães e Pereira (2013), apesar de haver leis garantindo acesso à informação há mais de dois séculos, a maioria dessas leis não são antigas, nos últimos anos muitos países estão assumindo o compromisso com a sociedade de assumir leis de direito à informação.

Neste contexto, a Lei de Acesso à Informação (LAI), consolidada sob o nº 12.527, entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e trouxe ao Brasil a 91ª colocação na lista dos países que implementaram a lei de acesso à informação. Ela permite que a sociedade tenha acesso às informações públicas, seja através da transparência ativa – as informações são fornecidas sem que haja solicitação, publicadas nos meios eletrônicos, sítios do governo – ou da transparência passiva – quando as informações são fornecidas através de uma solicitação específica, realizada por uma pessoa física ou jurídica, dado que as informações solicitadas não sejam sigilosas ou possuam alguma restrição normativa (Vianna Jr. et al, 2019).

A publicidade elucidada pela LAI compreende os recursos públicos recebidos pelas entidades bem como sua destinação, garantindo o direito fundamental da sociedade de acesso à informação, mesmo que sem solicitações, implantando a cultura de transparência na administração pública, e ainda, fomentar o desenvolvimento do controle social (Brasil, 2011). Onde há pouca transparência nos atos relacionados à gestão pública, se tornam comuns as condutas voltadas a satisfazer interesses particulares. Por isso, a adoção de mais transparência nas ações da administração pública foi colocada em prática, aumentando o acesso da sociedade à informação e reduzindo atividades abusivas por parte dos governantes (Stiglitz, 2002). Desta forma, Bertazzi (2011) chegou à conclusão de que uma administração construída sob o pilar da disposição de informações demanda muitas transformações no sistema burocrático brasileiro.

2.3 Prestação de contas dos estados

De acordo com Silva (2008), a prestação de contas trata-se do mecanismo pelo qual, por meio das demonstrações, dentro dos vencimentos exigidos, o órgão responsável consegue acompanhar e fiscalizar como estão sendo empenhados os recursos disponibilizados para cada componente. Pereira (2010) acrescenta ainda que, é dever de todo indivíduo que se responsabiliza por um cargo público prestar contas. O ocupante de cargo público tem o dever de ser transparente para com suas ações e demonstrar o serviço que desempenha, como e porque desempenha, assumindo as consequências de suas condutas perante a sociedade (Abrucio e Loureiro, 2004; Diamond e Morlino, 2005).

Conforme a Constituição Federal (CF), todas as entidades que constituem a base da administração pública brasileira devem respeitar o princípio da publicidade – entre os demais – e prestar contas a respeito da utilização dos recursos públicos. Entende-se por contas públicas todos os relatórios e demonstrativos gerados, apresentados de modo público ou não, referentes não apenas ao presente, mas ao passado e futuro também (Platt Neto et al, 2007). Assim, destaca-se a importância da divulgação de dados que demonstrem a realidade financeira, observando o planejado e o realizado, levando transparência à gestão financeira.

Na visão de Coutinho (2018), a utopia nos orçamentos vai contra o princípio da transparência, contra o exercício da cidadania no controle dos gastos públicos, e deve ser evitado sobre todas as formas, pois, agindo assim os governantes quebram a confiança estabelecida e a legitimidade que lhes foi conferida no momento de votação nas urnas. Além disso, “democracia pressupõe, acima de qualquer realidade, uma transparente responsabilidade do Estado e, em especial, do governo, de modo que a gestão não pode ser feita em esconderijos capazes de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas” (Coutinho, 2018, p. 24). E assim, os portais da transparência entram neste contexto como uma importante ferramenta para que a publicidade e a prestação de contas aconteçam e a informação chegue àqueles que assim desejarem consultar os dados públicos.

2.4 Portal da Transparência

Cada vez mais o assunto transparência pública vem ganhando espaço no Brasil e como resultado disso, as pessoas vem percebendo que observar e fiscalizar a maneira como são aplicados os recursos públicos é um direito e também um dever enquanto sociedade democrática (Martins, 2013). Para tanto Cardoso et al. (2018) asseguram o dever dos entes públicos em elaborar manuais, ou mapas que facilitam o entendimento da sociedade para acessar informações e, assim, educar a sociedade a acessar informações públicas.

A obrigação dos Estados em prestar contas dos gastos é uma das imposições da LRF, exigindo que os dados sejam reais e ainda publicados no Diário Oficial da União para conhecimento da sociedade. O aumento na transparência sobre a política e as campanhas de informação é um excelente mecanismo para aumentar a legitimidade das instituições estatais (Justino, 2019). A transparência induz a gestão pública a aplicar de forma eficiente e correta seus recursos, pois, os gastos federais e dos estados estarão disponíveis nos portais, possibilitando, assim, o acompanhamento por parte do cidadão (Freire e Batista, 2016). No entanto, a transparência é um conceito de maior amplitude que a publicidade, pois mesmo as informações públicas podem não ser relevantes e confiáveis. Por isso a transparência deve favorecer e garantir o exercício da cidadania da população, constituindo uma política de gestão de responsabilidade e confiabilidade (Platt Neto et al. 2007).

Em novembro de 2004, a Controladoria Geral da União (CGU) lançou o Portal da Transparência, um mecanismo utilizado para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos. O intuito é tornar transparente as atividades desempenhadas por gestores públicos e permitir que a população acompanhe e fiscalize a maneira como estão sendo aplicados os recursos de origem pública (CGU, 2012). Cruz, Silva e Santos (2009) acrescentam ainda que, a transparência deve englobar os trabalhos públicos como um todo, de modo que as pessoas tenham a possibilidade de acompanhar e, principalmente, entender o que os representantes do governo têm feito de acordo com o cargo que lhes foi concedido.

Ribeiro (2009) defende que os governos que desejam ter a transparência em sua essência devem criar facilidades para o acesso do cidadão, dispondo suas informações, assim como, suas atualizações quando tidas. A internet é um grande aliado da transparência pública, além de ser um meio extremamente usado pela sociedade, é uma alternativa rápida, de custos não

muito altos e de simples utilização (Ignacio e Przeybilovicz, 2014). Berlot, Jaeger e Grimes (2010) defendem que a tecnologia da informação (TI) contribui para que os governos aumentem seus níveis de transparência, facilitando a explanação de suas ações, sendo assim, mostrando que a TI tem sido uma importante ferramenta anticorrupção.

O aumento da cultura da transparência só é possível com a garantia de que o cidadão terá acesso ao que for de direito dele, assim afirma Giménez-Chornet (2012). O autor comenta, após analisar a legislação espanhola, que as publicações dos documentos precisam atender requisitos que os deixem de forma organizada para o cidadão. Além disso, Cardoso et al. (2018) destacam a importância em agrupar as informações em um mesmo local, pois diferentes fontes tendem a dificultar o acesso à informação, e os portais da transparência foram criados com o intuito de concentrar as informações em um só endereço. Desta forma, posterior ao entendimento dos tópicos básicos para reflexão teórica do tema deste artigo, segue-se a o desenvolvimento da metodologia da pesquisa.

2 MÉTODO

O método de pesquisa utilizado para elaboração do artigo quanto aos objetivos é de natureza descritiva, o qual de acordo com Andrade (2009) caracteriza-se pela investigação, o registro, a análise, a catalogação e a explicação sem que o pesquisador exerça qualquer interferência. Dessa maneira, os fatos são analisados e descritos pelo pesquisador sem que haja qualquer influência por parte deste (Andrade, 2009). A forma de abordagem é quantitativa, e sua classificação deve-se ao fato do método utilizado para a coleta dos dados da pesquisa, que foi por meio de técnicas padronizadas para o levantamento dos dados. Para Hair Junior (2005) a pesquisa descritiva quando descreve uma situação acontece por meio da mensuração de um evento ou atividade e isso é possível devido ao uso de estatísticas descritivas como contagem de frequência, medidas de tendência central ou medida de variação, como o desvio padrão.

A base teórica do estudo inicia com a pesquisa bibliográfica, envolvendo trabalhos relacionados e pertinentes ao tema, que segundo Marconi e Lakatos (2011), também é chamada de busca por fontes secundárias, as quais permitem que o pesquisador tenha acesso a todos os registros sobre o assunto de interesse. Posteriormente ocorre a pesquisa documental e coleta de dados que possibilitou base qualitativa para realização das análises. A coleta e o levantamento de dados foram realizados por meio de análise documental em sítios e portais públicos, com informações disponibilizadas publicamente nos portais de transparência dos estados. A coleta e a organização das informações foram possíveis com o auxílio de planilhas do Microsoft Excel. De acordo com Malhotra (2006), é conveniente utilizar uma planilha de Excel para inserir dados, visto que grande parte dos programas de análise possibilita a importação de uma planilha.

O universo desta pesquisa compreende as contas públicas do Brasil em um espaço temporal de nove anos que compreende 2011 a 2019, sendo que a amostra definida engloba as cinco regiões brasileiras, as quais são divididas geograficamente como região Norte, região Nordeste, região Centro Oeste, região Sudeste e região Sul. Marconi e Lakatos (2011) conceituam universo, ou população, como um conjunto de pessoas ou coisas que possuem entre si pelo menos uma característica em comum, e a amostra é parte desta população/universo. Além disso, esta amostra é caracterizada como amostra não probabilística. Assim, após a coleta e organização dos dados públicos desenvolveu-se as análises e interpretação dos mesmos dentro do contexto das prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

As análises desenvolvidas são interpretadas por meio de modelos estatísticos sob os resultados médios de cada estado e região. Para análises de déficit ou superávit no exercício considerou-se as despesas como valores totais empenhados dentro do atual exercício, no entanto, cabe ressaltar que as fases da despesa compreendem: empenho, liquidação e pagamento, podendo em alguns casos acontecer estornos. A vista da análise do limite de gastos com pessoal considera-se somente o valor gasto pelo executivo estadual, não englobando assim o percentual que se referem ao legislativo, tribunal de contas, judiciário e ministério público (Silva, 2009). Assim, o limite de alerta é de 44,10%, limite prudencial 46,55% e limite máximo/legal 49,00% considerando como base a receita corrente líquida arrecadada do exercício.

4.1 Região Norte

A região Norte do país é composta por sete estados (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e apresenta-se como a terceira região brasileira mais populosa do país, com um total de 18.430.980 habitantes, de acordo com o IBGE (2019). Essa região tem sua área dominada pela bacia do rio Amazonas e pela Floresta Equatorial Amazônica e é a maior região em extensão territorial, apresentando uma área de 3.851.281 km², o que corresponde a 45,25% da área total do país. Sendo que o estado que mais contribui para esse valor é o Amazonas, representando 40,48% da extensão territorial da região e também o segundo maior em número de habitantes (4.144.597), perdendo apenas para o Pará, que conta com 8.602.865 habitantes.

Em relação aos gastos com o funcionalismo público, a Região Norte se destaca com o menor valor médio de despesas, ou seja, apresenta um gasto médio de R\$ 3.338.162.449,70, o que representa 45,64% da receita corrente líquida (RCL) da Região, demonstrando que a mesma está dentro dos limites estabelecidos pela LRF. Nesse sentido, para corroborar com a boa gestão da Região Norte, no que se refere à LRF, Corbari (2004, p. 109) afirma que “Quanto melhor a governança, mais eficiente tende ser o governo, e conseqüentemente, mais benefícios serão gerados para a sociedade. Este é um círculo saudável que precisa ser implantado pelos gestores públicos”. Com isso, destaca-se o estado de Roraima, que apresenta o menor valor médio de gasto com pessoal da região, apenas R\$ 1.330.444.602,13 - dado que se reflete por ser o estado menos populoso do país (605.761 habitantes) e, também, o que apresenta a menor densidade demográfica na federação, com 2,33 hab./km², segundo estimativas do IBGE (2019) - enquanto que o estado do Pará apresenta o maior valor médio - da região - de gastos com funcionalismo, R\$ 7.334.310.888,89 - dado que pode ser explicado por ser o estado o mais populoso da região Norte (8.602.865 habitantes) e, também, por ser o 9º mais populoso do Brasil (IBGE, 2019).

Assim como na despesa com pessoal, a Região Norte também apresenta o menor valor médio de arrecadação (R\$ 9.100.045.032,92), o que representa apenas 5,21% da arrecadação média total do país. Apesar de o valor médio ser o menor - se comparado com as outras regiões - essa região apresenta um desvio padrão de arrecadação de R\$ 6.193.086.566,55, o que demonstra que seus resultados variam bastante de estado para estado. Dentre os anos analisados (2011 a 2019), a região apresentou um valor mínimo de arrecadação de R\$ 2.940.095.140,67 e um máximo de R\$ 27.678.046.000,00.

Em relação às despesas empenhadas, a região também apresenta o menor valor médio (R\$ 8.809.964.691,57), onde, dentre os estados que compõem a região, o que apresenta a menor despesa empenhada é Roraima, com R\$ 3.286.748.238,22, enquanto que o maior valor é representado pelo estado do Pará - o mais populoso da região - com R\$ 19.863.288.454,03.

Com isso, nota-se uma variação considerável nas despesas de cada estado, o que é explicado pelo desvio padrão da região, que varia de R\$ 6.133.501.439,68 para mais ou para menos. Meirelles (2008) disserta a respeito da eficiência na administração, afirmando que o agente público deve realizar suas funções não só com legalidade, mas com presteza, perfeição, rendimento funcional e resultados positivos para os envolvidos.

ESTADO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Acre	0	0	1	1	1	0	1	1	0	5
Amapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	1	0	1	1	1	0	0	0	0	4
Pará	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
Rondônia	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Roraima	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
Tocantins	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3
Total da Região Norte	1	2	3	3	2	0	3	3	1	18

Tabela 1 – Ocorrência de déficit orçamentário na Região Norte

Conforme a Tabela 1 demonstra, a região Norte apresenta – nos anos analisados - o segundo menor número de ocorrências de déficits orçamentários (18 ocorrências), perdendo apenas para a região Sul (7 ocorrências). Dessa forma, a região representa apenas 16,22% do total de déficits do país, onde, os valores da região variam entre 1 e 3 ocorrências por ano, sendo que o estado do Amapá não apresentou nenhuma ocorrência entre 2011 e 2019. Para que a administração pública seja transparente e democrática, há de se ter um bom controle na gestão pública e, para que isso se torne realidade, é necessário que todos os envolvidos compreendam as informações divulgadas e evitem atos impróprios (Figueiredo e Santos, 2013).

Em relação aos limites impostos pela LRF, no período analisado, a região ultrapassou 42 vezes alguns dos três limites (alerta, prudencial e legal). Sendo que o estado do Acre é o que mais contribui para esse valor, com 9 ocorrências. Percebe-se claramente, em alguns casos, desvios na gestão pública, que Oliveira (2002, p.151) atenta para a etimologia da palavra ‘controle’ [...] Vigilância e verificação administrativa [...] Ato ou poder de dominar, regular, guiar e restringir [...] Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc. para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.

Nos anos 2011, 2012 e 2016 nenhum estado ultrapassou o limite legal, enquanto que nos demais anos, pelo menos um estado, desrespeitou esse limite, mas não passando de duas ocorrências. Diante desse contexto, a região Norte, ao gastar 45,64% da RCL com gastos funcionais, encontra-se no limite prudencial – pois seu percentual de despesa com pessoal na RCL ultrapassou os 44,10% do limite alerta - sendo que o único estado que ultrapassou o limite legal é o Tocantins, com 50,99%. Portanto, há de se ter mais atenção e controle: “[...] uma vez que só se pode controlar aquilo de que se tem conhecimento efetivo” (Corbari, 2004, p. 105).

4.2 Região Nordeste

A região nordeste do país é a maior em número de estados (9) e apresenta-se como a segunda região brasileira mais populosa, com 57.071.654 habitantes (IBGE, 2019). Seu maior estado é a Bahia, correspondendo a 26% de sua população e 36% de sua extensão territorial.

Em média, a região é a quarta que mais arrecada, não ficando muito atrás da terceira que vem a ser a região centro-oeste. As receitas arrecadadas variam razoavelmente de um estado para o outro, com a amostra apresentando um desvio padrão de R\$ 11.217.936.150,86. A Bahia, sendo o estado mais populoso, também é o que mais arrecada, correspondendo a 26% da

receita da região. O menor estado em arrecadação é o Sergipe, o mesmo representa somente 5% de toda a receita.

Assim como é a quarta região em arrecadação, também é a quarta em relação às despesas empenhadas. Também há razoáveis variações entre as despesas empenhadas pelos estados da região nordeste, seu desvio padrão é de R\$ 11.232.336.945,01. A Bahia é o estado com a maior média de receitas empenhadas, assim como, o Sergipe é o estado possuinte da menor média (o primeiro corresponde a 26% e o segundo a 5% da despesa empenhada da região).

A região nordeste chama a atenção por ser a que mais possuiu déficits orçamentários entre os anos analisados pelo estudo, correspondendo a 38% das ocorrências no país. Ao todo foram 42 déficits, sendo 2018 o ano com mais ocorrências e os estados do Maranhão e Pernambuco os que mais apresentaram esses déficits. Em uma análise semelhante, Macedo (2017) destacou a necessidade que a região possui em melhorar seu planejamento, aplicando suas receitas arrecadadas de uma forma mais eficiente, contudo, embora a LRF auxilie nesse aspecto, a importância de um planejamento eficiente deve ser percebida pelos governantes para melhorar a gestão pública.

ESTADO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Alagoas	1	1	0	1	0	0	0	1	0	4
Bahia	1	0	0	0	1	1	1	1	0	5
Ceará	0	1	0	1	1	0	0	1	0	4
Maranhão	0	1	1	0	1	0	1	1	1	6
Paraíba	0	1	1	0	1	0	0	0	0	3
Pernambuco	1	0	0	1	1	1	1	1	0	6
Piauí	1	0	1	1	0	0	0	1	1	5
Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	1	1	1	1	4
Sergipe	0	1	0	0	1	0	1	1	1	5
Total da Região Nordeste	4	5	3	4	6	3	5	8	4	42

Tabela 2 - Ocorrência de déficit orçamentário na Região Nordeste

Os gastos com pessoal representam 46% da receita corrente líquida da região, ou seja, encontrando-se dentro do limite prudencial e abaixo do máximo estabelecido pela LRF. Destaca-se o estado da Bahia com a maior média desses gastos (R\$ 12.158.773.471,29) e o Sergipe com os menores gastos, com média de R\$ 3.019.722.638,17.

Como evidenciado no parágrafo acima, no geral, a região encontra-se no limite prudencial, tendo apenas o estado do Rio Grande do Norte extrapolado o limite legal máximo estabelecido com 51,71%. Dos oito estados restantes, três encontram-se entre o limite prudencial e o máximo, três entre o alerta e o prudencial e dois abaixo do limite de alerta. Visto isso, se vê a importância da existência dos limites prudencial e de alerta, onde Dias (2009) ressalta que eles ajudam no controle das despesas com pessoal fornecendo monitoramento e quando necessário às orientações e ações para reverter a situação nos próximos quadrimestres que serão publicados.

4.3 Região Centro Oeste

A região centro-oeste é a segunda maior região do Brasil em área, embora representando menos da metade da área da maior região, a nordeste. É a região menos populosa, sendo formada por 16.297.074 habitantes (IBGE, 2019). Seu maior estado é o Mato Grosso (56% de sua extensão territorial) e seu estado mais populoso é o Goiás (43% da população total).

Em média, 45,34% da receita líquida corrente da região centro-oeste foi usado com gastos de pessoal, estando dentro do limite de alerta e abaixo do máximo exigido pela LRF. O estado de Goiás possui a maior média de despesas com pessoal, correspondendo a R\$ 7.884.986.760,23

e o estado do Mato Grosso do Sul a menor média, com R\$ 3.829.817.083,92. Nesse sentido, Giubert (2005) destaca que, de acordo com a organização federativa brasileira, é bastante difícil se ter o controle dos déficits públicos sem que seja imposto certos limites de gastos para os mesmos.

A região centro-oeste, em média, é a terceira em arrecadação, com suas receitas não apresentando muita variação de um ente para o outro (R\$ 4.934.249.644,30). Conforme ressaltam Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011), é preciso que os representantes públicos tenham em mente que estão trabalhando com recursos escassos e, assim, os utilizem de maneira sábia e responsável, seguindo os princípios legais e as metas traçadas. Nesse sentido, a maior arrecadação - da região - vem do Distrito Federal (R\$ 21.022.475.887,24), correspondendo a 31% da arrecadação total da região. O Mato Grosso do Sul é o estado que menos arrecada, correspondendo a 18% da arrecadação total (R\$ 12.554.247.230,72).

A região também é a terceira em média de despesas empenhadas, e dentre seus entes também não há grande variação (R\$ 5.054.926.061,58). Os maiores empenhos são do Distrito Federal com média de R\$ 21.043.323.123,68 e os menores são do Mato Grosso do Sul, com média de R\$ 12.798.912.468,88. Silva e Bonacim (2010) declaram que a LRF deve corrigir os desencontros entre a arrecadação e o gasto orçamentário, para que acabe esta problemática encontrada na gestão de bens públicos.

ESTADO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Goiás	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7
Mato Grosso	1	0	1	0	1	1	0	1	0	5
Mato Grosso do Sul	0	1	1	1	0	1	1	0	0	5
DF/Brasília	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7
Total da Região Centro Oeste	1	3	4	3	3	4	3	3	0	24

Tabela 3 - Ocorrência de déficit orçamentário na Região Centro Oeste

A região centro-oeste é o segundo estado que mais possui déficits orçamentários, porém, é aproximadamente a metade da quantidade do estado que mais possui. Os vinte e quatro déficits nos anos analisados pelo estudo representam 22% das ocorrências totais. Os anos com mais déficits orçamentários foram 2013 e 2016, com quatro déficits cada. Assim, conforme ressaltam Figueiredo e Santos (2013), o monitoramento dos recursos financeiros da gestão pública dá a chance para que a sociedade civil exerça um papel importante no conhecimento e identificação de fraudes (Figueiredo e Santos; 2013).

Analisando-se os limites impostos pela LRF, percebe-se que não houve estados ultrapassando o limite máximo estabelecido, embora o estado do Mato Grosso tenha quase chegado a ele com 48,42%. O que demonstra que, “a lei dá os instrumentos, mas a responsabilidade fiscal depende substancialmente dos agentes públicos” (Harada, 2010, p. 09). Dos membros que compõem a região, Goiás e Mato Grosso do Sul encontram-se abaixo do limite de alerta, o Distrito Federal entre os limites de alerta e prudencial e o Mato Grosso entre os limites prudencial e legal.

4.4 Região Sudeste

Entre as regiões brasileiras o sudeste abriga o maior número da população do país, cerca de 42% agrupados em quatro estados, conforme dados do IBGE (2019). Porém destaca-se aqui o estado de São Paulo, que é o mais populoso do Brasil e contribui fortemente para essa maior concentração de pessoas na região.

A despesa com pessoal na região sudeste em média é de 42,88% da RCL e quando analisada em conjunto na região responde aos padrões pré-estabelecidos. Porém, as maiores máximas

do estudo no país são encontradas nesta região. O estado de Minas Gerais registrou no ano de 2018 o percentual de 66,55%, e o Rio de Janeiro 61,73% no ano de 2016. Assim, a maior média de gastos de pessoal deste grupo se refere ao estado mineiro (48,53%) que a partir de 2015 passou a apresentar elevados índices e fugiu ao controle do estado. Entretanto, Pereira (2018) salienta a obrigação do controle das finanças públicas, bem como a prestação de contas das mesmas.

Além disso, a região sudeste é aquela que possui o maior poder aquisitivo, ou seja, juntos os estados desta região arrecadaram 48% do valor total de receitas no período analisado e muito disso deve-se ao estado de São Paulo e sua expressiva arrecadação. Em média o estado arrecada por ano R\$ 212.139.011,43, a maior do país, demonstrando sua grande capacidade de geração de receitas. A vista disso, Forlin e Rodrigues (2012) discorrem a respeito do estado paulista como a ‘locomotiva econômica’ do Brasil, o principal centro econômico e financeiro do país, amplamente desenvolvido com centros industriais e tecnológicos, além de produção agrícola, sendo assim responsável por 31% do PIB do país. Em contrapartida, os gastos também são proporcionais às suas arrecadações, visto sua grande infraestrutura urbana e altos custos para manutenção estadual. O estado possui as maiores despesas destinadas a construção e aquisição de bens de capital e despesas de custeio, utilizadas para a manutenção dos serviços públicos (Forlin e Rodrigues, 2012).

Na análise do equilíbrio das contas públicas a região apresentou vinte casos deficitários neste período de estudo, com ênfase ao estado mineiro e paulista, que somaram juntos quatorze ocorrências de excesso nos gastos da máquina pública alocando mais despesas do que poderiam suportar considerando sua arrecadação. Essa perspectiva que demonstra que a média de gastos dos estados é relativamente superior às receitas, incluindo também o Rio de Janeiro. A LRF tem entre suas medidas o controle na execução do orçamento, exigindo a compatibilidade entre metas e a estimativa financeira de três exercícios orçados analisando os impactos que possam acontecer decorrentes do aumento de despesas (Brasil, 2000).

Já o estado do Espírito Santo demonstrou que possui maior controle quanto a questão, evidenciando na análise total possuir superávit em grande parte dos exercícios e somente um ano com déficit na aplicação do orçamento.

ESTADO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Espírito Santo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Minas Gerais	0	0	1	1	1	1	1	1	1	7
Rio de Janeiro	0	1	1	0	1	1	1	0	0	5
São Paulo	1	1	1	1	1	1	0	0	1	7
Total da Região Sudeste	1	2	4	2	3	3	2	1	2	20

Tabela 4 - Ocorrência de déficit orçamentário na Região Sudeste

De igual forma ao bom exemplo anterior o Espírito Santo teve desempenho satisfatório referente ao respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal e não teve nenhum registro nem mesmo aos menores índices de permitidos. Além disso, o estado é único no país sem nenhuma ocorrência de alcance dos limites da LRF. No entanto, o estado mineiro demonstra-se de forma contrária e repetidamente desde 2016 registra o maior limite permitido pela LRF apresentando percentuais superiores a 49,00%, contribuindo sozinho com metade dos casos totais da região sudeste.

Outro estado que também atingiu seguidamente o limite máximo foi o estado do Rio de Janeiro, nos anos de 2016 e 2017, porém posteriormente conseguiu adequar os gastos com o funcionalismo. Muito se deve ao fato de que nestes anos o estado teve considerável queda na receita corrente líquida, e nos anos seguintes voltou a apresentar valores superiores de RCL o que proporcionou equilíbrio com o planejamento com a folha de pagamento dos servidores.

4.5 Região Sul

Formada pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a região sul em questão de área territorial é a menor região do país, apenas 7% da extensão territorial do Brasil e concentra 14% da população brasileira. O estado gaúcho é maior em extensão, enquanto que o estado paranaense é o mais populoso da região sul (IBGE, 2019).

Por meio dos dados estatísticos observa-se que a média de gastos de pessoal da região sul (46,18%) se encontra entre o limite de alerta e o limite prudencial, uma vez que os três estados apresentaram médias relativamente altas, com destaque para Santa Catarina que chegou a 46,99 %. Somente no de 2011 o estado apresentou índice inferior a 46%, e depois seguiu em um crescimento contínuo, apresentando assim, o maior valor do período analisado nesta região, 49,72%, referente ao ano de 2017. Embora os valores médios de despesas de pessoal sejam maiores nos demais estados ressalta-se que o percentual é baseado na receita corrente líquida, determinando assim o valor máximo em reais para cada estado. O estado paranaense demonstrou menor disparidade nos valores de gastos ao longo do período, ou seja, desvio padrão de 0,97%, considerando que os valores anuais estão mais próximos da média.

Com relação às arrecadações a média da região é de R\$ 39.117.433.316,87, contudo, o Rio Grande do Sul apresenta valor superior à média regional chegando a R\$ 52.291.707.109,92 de receita. Além disso, é o estado que apresenta maior superávit médio quando a análise se associa aos empenhos realizados. Santa Catarina possui a menor arrecadação, e um gasto que na maioria dos exercícios equipara-se às receitas.

De acordo com as observações da análise já realizada anteriormente, é possível afirmar tais observações, pois o estado gaúcho administrou com o que havia disponível, evitando que houvesse déficit nos exercícios, com exceção apenas do ano 2015. O estado catarinense registrou o maior número de déficits, quatro, evidenciando que precisa elevar consideravelmente sua capacidade de gerar receitas para alcançar o equilíbrio financeiro do estado. Quando analisada a situação geral da região, a visão é positiva se comparada às demais do Brasil, pois apresentou a menor percentual, apenas 6% dos casos do país.

ESTADO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Paraná	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
Santa Catarina	0	1	0	0	1	0	1	1	0	4
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Total da Região Sul	0	2	0	0	2	0	2	1	0	7

Tabela 5 - Ocorrência de déficit orçamentário na Região Sul

A limitação de gastos com folha de pagamento de servidores dos estados da região sul chega a um total de 21 ocorrências gerais no período, o que é relativamente alta considerando o número de estados que a compõem. A maioria refere-se ao limite prudencial, acima de 46,55%. A ênfase volta-se para a recorrência do Paraná e Santa Catarina, devido a maior quantidade de casos. Para o limite máximo permitido foi registrado igualmente uma única vez pelo estado paranaense e também pelo estado gaúcho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com intuito de analisar o comportamento das finanças do executivo estadual das diferentes regiões geográficas do Brasil no período posterior a promulgação da LRF e seu período de adaptação, considera-se que o objetivo deste artigo foi alcançado. Com base nos dados observaram-se questões relevantes para a administração pública e possibilitando uma visão ampla com a comparação entre as variáveis de cada estado e região.

Os resultados encontrados demonstram que de forma ampla a região nordeste apresenta as maiores dificuldades de arrecadação e geração de receitas, e conseqüentemente isso influencia

diretamente a também ser a mais deficitária do país, além de possuir grande dificuldade de cumprimento e controle dos limites de gastos de pessoal propostos pela LRF. Estes fatores também são elucidados por Macêdo (2017) ao mesmo tempo que evidencia a necessidade de melhoria nos mecanismos de arrecadação e gestão financeira. A metade sul do Brasil pode ser vista sob uma ótica positiva, pois é responsável por mais da metade das receitas do país, com alta capacidade de geração de receitas e que impulsiona fortemente a economia, sendo a sudeste a região que mais contribui para este fato, pois nela está situado o estado de São Paulo, o maior gerador de receitas do país.

São os dois lados da realidade orçamentária financeira brasileira, e fica evidenciado como estados do norte enfrentam dificuldades financeiras e de cumprimento de metas, necessitando de uma readequação de suas despesas para que assim possam ter maior equilíbrio. Sabe-se historicamente que é uma região pobre, e que necessita de investimentos do poder público e parcerias com grandes empresas para que tenha capacidade de gerar maior renda nessas regiões, e assim melhorar os índices negativos, diminuindo as disparidades existentes. Ao oposto disso, historicamente estados que tiveram grandes investimentos se desenvolveram, expandiram e hoje são referência nos países e no mundo, como por exemplo, o estado paulista.

Todos esses os fatores refletem na realidade da população e no retorno que se tem das políticas públicas e a diminuição das desigualdades regionais e sociais. É necessário total comprometimento dos governantes para com os recursos públicos, e uma correta administração daquilo que se tem, evitando comprometimentos desnecessários e promovendo a qualidade nos investimentos e no gasto dos recursos públicos.

No que tange a transparência e a prestação de contas dos estados, os portais da transparência em sua grande maioria possuem clareza nas informações e estão dispostos com fácil acesso. Nas regiões do Norte e Nordeste alguns estados apresentaram difícil acesso, ambiguidade nas informações, e ainda falta informações. Embora a LAI seja uma grande aliada para governança e accountability ainda é necessária atenção por parte dos governantes e gestores da administração pública para resultar em maior nível de transparência (Vianna Jr., 2019).

Para pesquisas futuras sugere-se o estudo e aplicação do nível de responsabilidade fiscal dos estados (IRF) associando o índice de qualidade do gasto público (IQGP) e a correlação entre ambos.

REFERÊNCIAS

- Abraham, M.(2017).*Lei de Responsabilidade Fiscal comentada*- 2. ed., rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense.
- Abrucio, F. L. & Loureiro, M. R.(2004) Finanças públicas, democracia e accountability. In: Biderman, C.; Arvate, P. (Org.). *Economia do setor público*. Rio de Janeiro: Campus, p. 75-102.
- Andrade, M.A. (2009) Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. 9.ed. São Paulo: Atlas,2009.
- Backes, D.A.P. & Matsub. ara, E. (2017)Evolução da dívida pública no estado de Mato Grosso no período de 2002 a 2012: análise sobre a sustentabilidade financeira. *Revista de Estudos Sociais*, v. 20, n. 39, p. 88-110.
- Brasil. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 mai, 2020.
- _____. Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 21 mai. 2020.

- _____. Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm#art1>. Acesso em: 20 mai. 2020.
- _____. Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 20 mai. 2020.
- Bresser -Pereira, L.C. & Spink, P.(2005). *Reforma do estado e administração pública gerencial*. São Paulo: FGV.
- Cardoso, L. L. et al. (2018). Transparência Pública: Análise em Portais de Transparência do Poder Executivo Municipal do Brasil. Meta: Avaliação. Rio de Janeiro, v. 10, n. 29, p. 443-472, maio/ago.
- CGU – Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: maio de 2020.
- Corbari, E. C.(2004) Accountability e controle social: desafio à construção da cidadania. *Negócios*, v. 1, n. 2.
- Coutinho, D.T.P.M.(2018) *Finanças públicas: travessia entre o passado e o futuro*. São Paulo: Blucher.
- Cruz, C.F.; Macedo, M.A.S. & Sauerbronn, F.F. (2011). Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características. *Revista de Administração Pública*, v. 47, n. 6, p. 1375-1399.
- Dalmonech, L.F.; Teixeira, A. & Santanna, J. M. B.(2011). O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 45, n. 4, p. 1173-1196.
- Diamond, L. & Morlino, L. (2005). *Assessing the Quality of Democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Dias, F. A. C.(2009). O Controle institucional das despesas com pessoal. *Centro de estudos da Consultoria do Senado Federal. Textos para Discussão*, Nº 54. Brasília, 2009.
- Figueiredo, V. S. & Santos, W. J. L. (2013). Transparência e controle social na administração pública. *Revista Temas de Administração Pública*. v. 8, n. 1.
- Forlin, J.A. & Rodrigues, R.V. (2012). Finanças públicas e crescimento econômico nos municípios paulistas. *Revista Economia e Desenvolvimento*, vol. 24, n. 2.
- Freire, F. R. & Batista, C. M.(2016). Como o cidadão avalia o Portal? Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. *Rev.da CGU- Controladoria Geral da União*. Brasília, V.8, n 13,373-403, jul/dez.
- Giambiagi, F. & Alem, A. (2016). *Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil*. 5 ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Giménez-Chornet, V.(2012). Acceso de los ciudadanos a los documentos como transparencia de la gestión pública. *El profesional de la información*, v. 21, n. 5, p. 504-508, set./out.
- Giubert, A. C. (2005). Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros. Ribeirão Preto: Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.
- Hair Junior, J.F.; Badin, B.; Money, A.H. & Samouel, P.(2005). *Fundamento de métodos de pesquisa em administração*. Porto Alegre: Bookman.
- Harada, K.. (2010) Lei de Responsabilidade Fiscal – 10 anos. *Revista TCMRJ*, Setembro - n. 45. p. 09.
- Ignacio, L. & Przeybilovicz, E. (2014). O uso da internet para a promoção da transparência do orçamento público de educação: uma análise dos portais da Bolívia, Chile, Colômbia e Peru. *XVII SEMEAD-Seminários em administração*.

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e estados. 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>>. Acesso em: 03 maio, 2020.
- Justino, P. (2019). Governance Interventions in Conflict- Affected Countries. *The Journal of Development Studies*. 55:7, 1364-1378, DOI: 10.1080/00220388.2018.1487053.
- Lorente, V. M.(2016). Corrupção no Brasil e estratégias de combate. *Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 14, p. 203-257, maio/ago.
- Macêdo, I.D.S. et al. (2017). Análise sobre os indicadores de desempenho das finanças públicas dos estados da região nordeste no ano de 2011. (Trabalho de Conclusão de Curso Tecnologia em Gestão Pública). Universidade Federal de Campina Grande, Sumé – Paraíba – Brasil.
- Malhotra, K., N.(2012). *Pesquisa de Marketing: Uma Orientação Aplicada*. 6. ed. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Bookman.
- Marconi, M. A. & Lakatos, E. M. (2011). *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 7. ed. 6.reimpr. São Paulo: Atlas.
- Martins, P. L.; Souza V.B. (2013). O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. *Revista de Administração do UNIFATEA*, v. 6, n. 6.
- Medeiros, S. A.; Magalhães, R. & Pereira, J.R. (2013). Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & informação*, v. 19, n. 1, p. 55-75.
- Meirelles, H. L. (2008). *Direito Administrativo Brasileiro*. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores.
- Oliveira, A. S. (2002). Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública, in *Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias Vencedoras*, Brasília, TCU, pp. 143-210.
- Pereira, J. R.T.(2010) Gestão e controle de recursos públicos: um estudo sobre a rejeição de prestação de contas nos governos municipais do estado da Bahia. Dissertação (mestrado acadêmico em contabilidade) — Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.
- Pereira, J.M. (2018). *Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais*. 5 ed. São Paulo: Atlas.
- Platt Neto, O. A. et al. (2007). Publicidade e transparência das contas públicas. *Contab. Vista & Rev.*, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar.
- Ribeiro, M.(out 2009) Usando a internet para a promoção da transparência: os portais da América Latina. In: *XIV Congresso CLAD*, 27-30, Salvador, Brasil.
- Silva, D. R. & Bonacim, C. A. G.(2010). A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 5, n. 2, p. 148-168.
- Silva, L. M.(2008). *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. São Paulo: Atlas.
- Silva, M. M. da. (2009). *Comentários à Lei de Responsabilidade fiscal: Abordagem contábil e orçamentária para os municípios*. Belo Horizonte: Fórum.
- Stiglitz, J. (2002). *Transparency in government*. In: World Bank Institute. The right to tell: the role of mass media in economic development. Washington,,Part.1, p. 27-44.
- Teixeira Filho, S.A. (. 2028). Alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal: Análise do comportamento dos agentes políticos a partir de projetos de lei complementar apresentados na câmara dos deputados. *REI-Revista Estudos Institucionais*, Vol. 4, n.1, p. 417-458, agosto.
- Vianna Jr, A. J. de O. et al(2019). Contribuições da Lei de Acesso a Informação para o avanço da transparência no Brasil. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, v. 16, n. 3, p. 134-152, 2019.